

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI N.º 2.034 – DE 28 DE JANEIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PARA A CONCESSÃO DE CAMINHÕES DE TERRA, PARA FINS DE ATERRO EM TERRENOS DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2005, **APROVOU** e eu – **MARIO SERGIO CAZERI** – Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder caminhões de terra a famílias ou pessoas de baixa renda, proprietárias e/ou possuidoras de terrenos, no Município de Guariba, para fins de aterro.

Artigo 2º - Para fins da presente lei, são consideradas de baixa renda as famílias que percebam, durante o ano, uma renda familiar de até quatro (04) salários mínimos em média.

Parágrafo Único - A média de rendimento de que trata o presente artigo, será elaborada com base nos rendimentos percebidos por todos os componentes da família, no período compreendido entre janeiro a dezembro de um mesmo ano.

Artigo 3º - Não terá direito a concessão dos caminhões de terra para fins de aterro, as famílias ou pessoas que sejam proprietários e/ou possuidores de mais de um imóvel.

Artigo 4º - A concessão do fornecimento de caminhões de terra, para fins de aterro, às famílias ou pessoas de baixa renda, dar-se-á mediante requerimento administrativo formulado pelo interessado, junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, que ficará incumbida de realizar a seleção e verificação do preenchimento dos requisitos indispensáveis de que tratam os Artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 5º - No ato do requerimento, deverá o interessado especificar a quantidade de terra necessária para o aterro, ficando a critério do Município efetuar a constatação através do setor competente.

Artigo 6º - O fornecimento de caminhões de terra, para fins de aterro em terrenos de famílias ou pessoas de baixa renda, fica condicionado à previa existência de material suficiente e disponível no Município, não podendo ser comprometida a execução de obras públicas pela municipalidade.

Prefeitura Municipal de Guariba

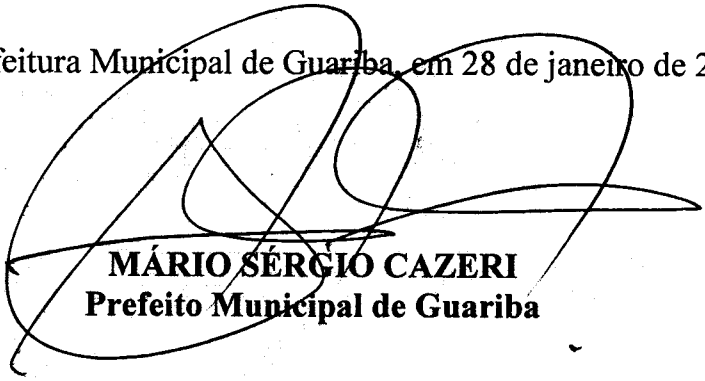
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 7º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto, caso necessário.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

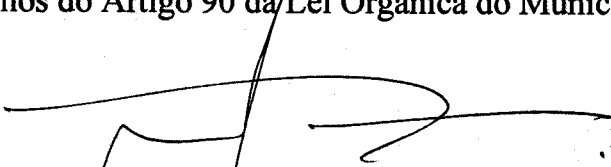
Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 28 de janeiro de 2005.



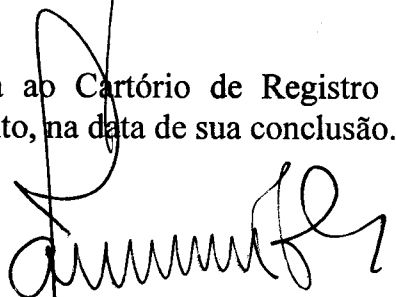
MÁRIO SÉRGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, na data de sua conclusão.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

